



BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234
Aprovado de forma digital por MARCIO
BATISTA HERCULANO 84558113234
Data: 2022.09.05 10:22:17 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Terça-feira
06 de Setembro
de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.328, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.644 de 21 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se como efetivo exercício as férias, as concessões, as licenças e os afastamentos temporários remunerados do professor que são contabilizados como tempo de serviço para todos os efeitos, conforme dispõe o regime jurídico dos servidores públicos municipais, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo.

§ 1º. Fica vedada a percepção da GID ao professor licenciado ou afastado sem remuneração, bem como cedido ou requisitado para exercício em outro órgão de qualquer esfera da Administração Pública Direta ou Indireta.

§ 2º. O pagamento da gratificação ficará suspenso enquanto durarem as seguintes licenças e afastamentos, sendo retomado com o retorno às atividades de docência em sala de aula:

I – exercício de mandato eletivo e/ou classista;

II – participação em programa de pós-graduação stricto sensu, que não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário;

III – afastamento para participação em competição desportiva.

§ 3º. Durante a licença para tratamento da própria saúde que ultrapassar 30 (trinta) dias, considerando-se suas prorrogações, a GID será descontada proporcionalmente aos dias que excederem esse limite.

§ 4º. Considera-se prorrogada a licença para tratamento da própria saúde concedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie.

§ 5º. Havendo faltas injustificadas a Gratificação será descontada proporcionalmente aos dias de ausência ao trabalho.” (NR).

Art. 2º A alteração prevista nesta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados

pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de agosto de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 251/2022 - Registro de Preços
Processo nº 013862/2022 – SEMGES

Objeto: Eventual aquisição de materiais de higiene pessoal para bebês e produtos infantis, visando atender as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 20/09/2022 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 20/09/2022 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Gabrielle Pinto de Oliveira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 010/2022 – Registro de Preços
Processo nº 015470/2022 – SEMGES

Homologo parcialmente o Pregão Presencial nº 010/2022, Processo nº 015470/2022 – SEMGES, que tem como objeto: Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas de complementação alimentar, cuja a adjudicação do lote 1 foi a favor da empresa F. A. L. COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.110.793/0001-18, pelo valor total de R\$ 52.512.000,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e doze mil reais).